



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 13/ 2020.

**Autoria: Poder Executivo**

**Assunto:** Autoriza o Município a regularizar e aprovar o Parcelamento de Solo conhecido como "Desmembramento Betti", no Bairro do Cascalho, conforme específica e dá outras providências.

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

### **I - RELATÓRIO**

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 13/2020, de iniciativa do Executivo Municipal, que *"Autoriza o Município a regularizar e aprovar o Parcelamento de Solo conhecido como "Desmembramento Betti", no Bairro do Cascalho, conforme específica e dá outras providências."*

Às fls. 02/06 consta a mensagem exarada pelo Exmo. Prefeito Municipal explicitando as razões da propositura, às fls. 07/10 os termos da lei a ser submetida a esta Câmara e das fls. 11 a 74 os anexos, havendo, ainda, segundo volume com documentos.

O parecer nº 028/2020 da Diretoria Jurídica desta casa concluiu pela INVIABILIDADE JURÍDICA do projeto (fls. 76/79).

Adveio parecer do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM opinando INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE da propositura (fls. 09/11).

Parecer da Comissão de Justiça e Redação de fls. 14/15 opinou pela legalidade e constitucionalidade da propositura.

É o relato do necessário.



### II – DA ANÁLISE DO MÉRITO

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta câmara, à comissão de finanças e orçamento compete opinar sobre todos os assuntos de caráter financeiro.

Pretende o projeto de Lei a aprovação da Câmara Municipal para que o Poder Executivo regularize um empreendimento denominado “Desmembramento Betti”, composto de 20 lotes, localizado à Estrada Municipal João Peruchi (COR 137, bairro do Cascalho, Cordeirópolis.

Sob os aspectos de ordem financeira e orçamentária, observamos que o presente projeto **não representa despesas para o erário** nem acarreta qualquer repercussão na Lei Orçamentária vigente.

Diante disso, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto de Lei.

### III – CONCLUSÃO

Assim sendo, opinamos pela regular tramitação.

**É o parecer.**

Cordeirópolis, 10 de dezembro de 2020.

José Antônio Rodrigues  
Vereador



Sandra Cristina dos Santos  
Vereadora